



Número: **0817554-90.2020.8.20.5106**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **5ª Vara Cível da Comarca de Mossoró**

Última distribuição : **03/11/2020**

Valor da causa: **R\$ 3.375,00**

Assuntos: **DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JOSE AILTON CACIANO DA SILVA (AUTOR)	KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO (ADVOGADO)
Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A (REU)	LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
80345 157	29/03/2022 19:49	<u>Apelação</u>	Apelação
80345 160	29/03/2022 19:49	<u>APELAÇÃO - EXTENSAO DO DANO - JOSÉ AILTON CACIANO</u>	Petição
80345 161	29/03/2022 19:49	<u>DOC HOSPITALAR (2) (1)</u>	Documento de Comprovação
80345 162	29/03/2022 19:49	<u>Laudo Extrajudicial - Jose Ailton Caciano da Silva</u>	Documento de Comprovação
80345 164	29/03/2022 19:49	<u>LAUDO MÉDICO (1)</u>	Documento de Comprovação
80345 163	29/03/2022 19:49	<u>0817554-90.2020 (1)</u>	Documento de Comprovação
80345 169	29/03/2022 19:49	<u>LAUDO MÉDICO 2 (1)</u>	Documento de Comprovação

EM ANEXO



Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 29/03/2022 19:49:55
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032919495516700000076420965>
Número do documento: 22032919495516700000076420965

Num. 80345157 - Pág. 1



MOSSORÓ & ADVOGADOS ASSOCIADOS
Kelly Maria Maria do Nascimento
Wamberto Balbino Sales
Rua Antônio Vieira da Sá 986
Aeroporto-Mossoró-RN.
Tel.(83)9.9622-0859
balbinosseguros@gmail.com

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CIVEL
DA COMARCA DE MOSSORÓ/RN**

PROCESSO: 0817554-90.2020.8.20.5106

RECORRENTE: JOSÉ AILTON CACIANO DA SILVA

RECORRIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

Douto Julgador,

JOSÉ AILTON CACIANO DA SILVA, já devidamente qualificado nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA c/c REPARAÇÃO DE DANOS**, que move contra demandada, em trâmite perante este M. Juízo e respectivo Cartório, por intermédio de seu bastante procurador que esta subscreve, perante Vossa Excelência, inconformado em parte com a r. Sentença, com fulcro nos art. 1009 e seguintes do Código de Processo Civil, vem interpor

RECURSO DE APelação,

Requerendo se digne Vossa Excelência, determinar o regular processamento das razões em anexo, e recebendo-o em ambos os efeitos, remetendo os autos a Instância Superior, obedecidas às formalidades legais.

Deixa de anexar ao presente o preparo, visto que, o Recorrente, pleiteia na exordial, os beneplácitos da Justiça Gratuita, por ser pobre na forma da Lei.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Mossoró/RN, em 24 de Março de 2022.

Kelly Maria M. Nascimento
OAB/RN 7469



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.**

PROCESSO: 0817554-90.2020.8.20.5106

RECORRENTE: JOSÉ AILTON CACIANO DA SILVA

RECORRIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

-RAZÕES.

***COLENDA CÂMARA CÍVEL,
MM. JULGADORES,
ÍNCLITO RELATOR.***

JOSÉ AILTON CACIANO DA SILVA, já devidamente qualificado nos autos da ação em epígrafe, por intermédio de seu bastante procurador que esta subscreve, podendo ser intimado no endereço que consta no preâmbulo da inicial, vem perante Vossa Excelência, apresentar suas **Razões**, expondo e ao final requerendo o seguinte:

- EXPOSIÇÃO FÁTICA:

O recorrente, invocou a tutela jurisdicional do Estado, por intermédio de seu órgão judiciário, para receber o seguro DPVAT, onde a recorrida negam, ou, quando liquidam o processo o fazem em valores bem abaixo de determinado pelo art. 3º "b" da Lei 6.194/74, sendo que, não restam ao jurisdicionado outro caminho senão invocar a tutela do Estado, por intermédio do Poder Judiciário, para que a norma jurídica seja evidentemente cumprida.

O fato é que a demanda foi julgada “**PROCEDENTE**”, onde o Juiz “a quo”, firmando na prova pericial que se apresentou de forma contraditória, omissoa inconclusiva, pois fere ditames legais disciplinados no art. 31, I e II da Lei 11.945/2009. conforme restará plenamente demonstrado nos autos.

-DOS MOTIVOS QUE ENSEJAM A REFORMA DA R. SENTENÇA:

O Direito é uma ciência dialética, se transforma e altera-se em conformidade com os fatos sociais, as demandas da sociedade, se não forem observadas dados técnicos, detalhes processuais, minúcias e determinações inseridas no contexto legal, podem sucumbir pleitos legítimos, onde o julgador de primeiro grau, não tem o dom da supremacia como ser humano pode perfeitamente cometer equívocos, visto que, apenas Deus, é infalível, justo e soberano em todas as coisas, pois como já diziam os romanos: “ **Errare humanus est**” -(Errar é próprio do homem).

Infere-se nos autos que embasado na prova pericial não restava outro caminho ao Douto Julgador, mesmo porque tratando-se de DPVAT, somente



após a juntada da prova pericial o juiz terá condições meios de sentença os autos. Todavia, a demanda fora julgada **PROCEDENTE** senão vejamos:

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a pretensão formulada na inicial por JOSE AILTON CACIANO DA SILVA para condenar a ré Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A a pagá-lo o valor de R\$ 1.687,50 (um mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), referente à complementação da indenização do Seguro DPVAT por invalidez permanente, acrescido de correção monetária, com base no INPC-IBGE, a partir do evento danoso, e juros de mora, incidentes a partir da citação, à base de 1% (um por cento) ao mês.

Em homenagem ao princípio da sucumbência (art. 85, CPC), condeno ainda a parte ré no pagamento integral das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais fixo, por apreciação equitativa, em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), com fulcro e aplicando-se o § 8º do art. 85 do CPC, reconhecendo-se o valor irrisório da condenação, bem como levando-se em conta a justa remuneração do advogado, o efetivo ganho financeiro da parte e, portanto, o equilíbrio e a proporcionalidade entre os dois para a fixação de honorários sucumbenciais.

O fato é que nos autos o ponto fundamental imprescindível para o deslinde da lide, firma-se na produção da prova pericial, conforme determina o art. 31, I e II da Lei 11.945/2009. Destarte, segundo a norma legal infra citada deve ser graduado quando da realização da prova a “repercussão e o dano” no seguimento ao qual encontra-se vinculado o ponto onde encontra-se fincado a debilidade.

A prova em nosso ordenamento jurídico ocupa um papel determinante no processo de conhecimento, uma vez que as meras alegações, desprovidas de elementos capazes de demonstrá-las, pouca ou nenhuma utilidade trarão à parte interessada, pois serão tidas por inexistente. Todavia, a prova produzida nos autos é absolutamente contraditória com o real estado físico do Apelante, como será amplamente reportada nos autos.

O laudo confeccionado nos autos reporta:

037-036-226-85

AVALIAÇÃO MÉDICA

II - Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

Sim Não Prejudicado

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa.

II - Descrever o quadro clínico atual informado:

a) qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s):
lombos dorso

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da vítima, que sejam evolutivas e temporalmente comparáveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.
fratura de coluna proximal dorso - tratamento conservador



Nos termos do art. 473 e incisos, do CPC:

"O laudo pericial deverá conter:

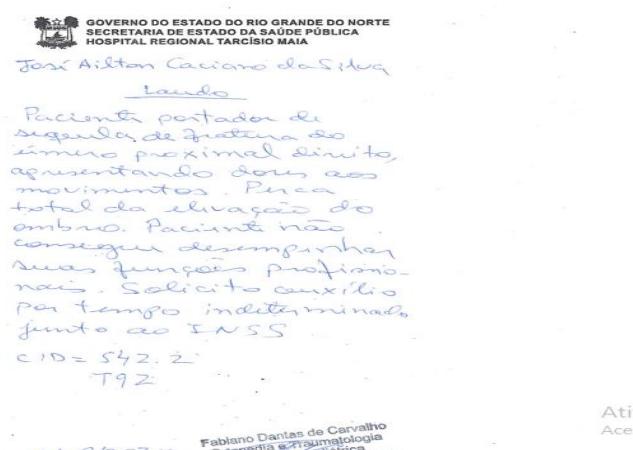
I - a exposição do objeto da perícia;

II - a análise técnica ou científica realizada pelo perito;

III - a indicação do método utilizado, esclarecendo-o e demonstrando ser predominantemente aceito pelos especialistas da área do conhecimento da qual se originou;

IV - resposta conclusiva a todos os quesitos apresentados pelo juiz, pelas partes e pelo órgão do Ministério Público."

Observa-se no prontuário medico aportado aos autos constata-se que houve fratura do úmero proximal direito em decorrência do acidente



-DA CONTRA PROVA PRODUZIDA NOS AUTOS.

O Recorrente mesmo dispondo de precários recursos decidiu realizar avaliação medica por discordar da pericial realizada, visto que, prova produzida pelo profissional não retrata a situação física, real do Apelante.

Na prova realizada o duto perito descreveu realmente as sequelas advindas do acidente de trânsito, onde se constata o seguinte:

DECLARAÇÕES DO MÉDICO (DE PRÓPRIO PUNHO)	
DATA DO ACIDENTE: 20/3/2020	DATA DO INÍCIO DO TRATAMENTO MÉDICO: 22/3/2020
NOME COMPLETO DA VÍTIMA: José Ailton Caixano da Silva	
LESÕES RESULTANTES DO ACIDENTE: Fratura de úmero Proximal direito	
DADOS RESUMIDOS DOS TRATAMENTOS REALIZADOS (DATAS): w	



O membro superior direito em face às sequelas decorridas no úmero proximal direito constata-se a repercussão e extensão do dano nos seguintes percentuais:

GRAU DE INCAPACIDADE FUNCIONAL IRREVERSÍVEL (especificar o segmento ou órgão atingido)	
SEGMENTO ANATÔMICO OU ÓRGÃO AFETADO	
1º	Pericolo com perda de extensão
2º	Flexão, rotação lateral e mediana relativa
3º	Perda e perioriente de membro, ou resquícios
4º	restituível ao tratamento medicamentoso
5º	75% grande

AFIRMO QUE ASSISTI E/OU AVALIEI A VÍTIMA NO PÉRIODO DE Período **E QUE AS RESPOSTAS ACIMA, SÃO COMPLETAS E VERDADEIRAS.**

Mercos Monróo - RN 29/3/2022 **DATA**

LOCAL

ASSINATURA E CRUMBO

*Víctor Crispim
Médico Ortopedista
RQE 11146*

O artigo 373 do Código de Processo Civil, que atribui ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo de seu direito e ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor. Em sequência, segundo as normas legais, pois o direito processual não apenas estabelece as modalidades de prova admitidas em juízo, mas também disciplina o procedimento probatório das partes a verdade dos fatos relevantes e controvertidos no processo, em razão recaem as provas, nos moldes do disposto pelo artigo 369 do Código de Processo Civil, in verbis:

"Art. 369. As partes têm o direito de empregar todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos, ainda que não especificados neste Código, para provar a verdade dos fatos em que se funda o pedido ou a defesa e influir eficazmente na convicção do juiz".

E ainda no mesmo sentido:

O Código de Processo Civil de 2015, sobre o tema, dispõe o seguinte:

Art. 932. Incumbe ao relator:

I - dirigir e ordenar o processo no tribunal, inclusive em relação à produção de prova, bem como, quando for o caso, homologar autocomposição das partes;"

- DA PROVA DO DANO E SUA REPERCUSSÃO E EXTENSAO DA INVALIDEZ.**
- DA DETERMINAÇÃO LEGAL.**

Ora Douto Julgador, na prova pericial o douto perito, quantificou a "repercussão e extensão do dano", em relação ao seguimento ao qual encontra-se ligado no joelho esquerdo, onde as sequelas se mostram irreversíveis.

A determinação da graduação da "repercussão e extensão do dano", não é mera deliberação, insatisfação do Requerente, mas sim derivada da norma jurídica onde o legislador pátrio de forma clara, nítida impõe no art. 31, I e II da Lei 11.945/2009, quantificação da debilidade no seguimento ao qual encontra-se ligado a invalidez, senão vejamos:



"Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

(...)

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, **a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa**, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos). Grifo nossa autoria.

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, **será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá:**

- 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa;

-50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão,

- 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão,

- adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. Grifo nossa autoria.

A r. sentença, data vénia deve ser reformada visto que, o Juiz "a quo", tomou como base, parâmetro a prova pericial elaborada onde o perito graduou a debilidade em 25% (vinte e cinco por cento), estes referentes a "**extensão e repercussão do dano**" em relação ao membro inferior esquerdo" como impõe a norma jurídica sendo devida a quantificação da invalidez no: "**segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa**". Destarte, não se trata de mera disposição, simples requerimento do Promovente, mas deriva de texto da lei que deve ser obedecido pela Recorrida.

O Art. 437, do Código de Processo Civil, determina:



"O juiz poderá determinar, de ofício ou a requerimento da parte, a realização da nova perícia, quando a matéria não lhe parecer suficientemente esclarecida.

Não obstante a legislação conceda ao juiz ampla liberdade na direção do processo, essa prerrogativa não pode se afastar dos seus limites, cerceando produção de provas, visto que, os fatos por ela alegados, são pertinentes e necessários ao deslinde da demanda realizado dentro do contencioso. Destarte, a prova pericial realizada data vênia, é contraditória, conflitante, resta claro a deficiência da perícia, retratada por um laudo lacônico, onde gradua uma invalidade apenas num seguimento não faz qualquer menção a extensão do dano, ao contrário desvinculou qualquer prejuízo dano ao Recorrente.

-DO RESULTADO DA PROVA PERICIAL.

O artigo [130](#) do [CPC](#) permite ao julgador, em qualquer fase do processo, ainda que em sede de julgamento da apelação no âmbito do Tribunal local, determinar a realização das provas necessárias à formação do seu convencimento, mesmo existente anterior perícia produzida nos autos.

A defesa do Apelante, vem acompanhando a realização das provas produzidas em demandas similares, alguns peritos não vêm dimensionando a extensão em conformidade com a norma jurídica, apenas concentrando a invalidade num determinado seguimento preterindo a repercussão do dano em relação ao membro principal. Desta forma, a garantia constitucional relativa ao devido processo legal e aos princípios do contraditório e da ampla defesa, como bem define Cândido Rangel Dinamarco, em sua obra - (DINAMARCO, Cândido Rangel. **Instituições de Direito Processual Civil**. 4. ed. São Paulo: Malheiros, 2004. v. III, p. 48, afirma:

"Na Constituição o direito à prova é inherência do conjunto de garantias do justo processo, que ela oferece ao enunciar os princípios do contraditório e ampla defesa, culminando por assegurar a própria observância destes quando garante a todos o due process of law (art. 5º, inc. LIV e LV)."

Pelas considerações formuladas o STJ comunga do entendimento de ser possível aos tribunais determinarem a realização de provas até mesmo diante de casos envolvendo direitos disponíveis, conforme se depreende dos julgados colacionados, a exemplo do transrito abaixo:

"PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CPC. NÃO-OCORRÊNCIA. FUNDAMENTOS SUFICIENTES A EMBASAR A DECISÃO. INICIATIVA PROBATÓRIA DO MAGISTRADO. POSSIBILIDADE. ART. 130 DO CPC. NECESSIDADE DE PROVA PERICIAL. MATÉRIA DE PROVA. SÚMULA 7/STJ. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO.(...)"

2. Na hipótese de perplexidade ante as provas constituídas no curso da demanda, é facultado ao magistrado determinar, de ofício, a produção de prova pericial, com vistas à formação de seu livre convencimento motivado. Inteligência do art. 130 do CPC."(Superior Tribunal de Justiça. AgRg no Ag N. 655.888/MG. Relator: Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA. Julgamento: 02/06/2005. Órgão Julgador: Quinta Turma. Publicação: Diário da Justiça de 22/08/2005, p. 339."

É fato que algumas provas dentre as quais a perícia que "auxiliou" o Juiz "a quo" a prolatar a r. sentença, onde data vênia de forma indubitável deve ser reformada, visto que, comprovadamente a "**contra prova**"



apresenta um percentual consubstanciado na vasta prova medica acostada aos autos.

Ainda em referência a possibilidade de a instância recursal determinar a realização de provas em causas envolvendo direitos indisponíveis, destaca-se posicionamento favorável de Nelson Nery Júnior:

"Essa atividade probatória do juiz nas ações que versam sobre direitos indisponíveis é admissível também no segundo grau de jurisdição –tanto nas causas de competência originária ou em grau de recurso -, podendo o tribunal, ex officio ou a requerimento do MP ou de qualquer das partes, determinar a realização da prova diretamente ou converter o julgamento em diligência para a realização da prova."(NERY JUNIOR, 2008, p. 390).

O Egrégio Superior Tribunal de Justiça assentou entendimento de que o pagamento de indenização por invalidez permanente será filtrado a partir da quantificação do grau de debilidade apresentado pela vítima, senão vejamos:

SÚMULA 474 – STJ: A indenização do Seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.

Dispondo sobre a estruturação do laudo pericial, o artigo 473 do Código de Processo Civil exige que o perito judicial apresente:

a) a exposição do objeto da perícia – trata-se de uma explanação clara do perito sobre os elementos que integram o objeto da perícia, inclusive destacando as principais questões a serem esclarecidas pelo trabalho pericial.

b) a análise técnica ou científica realizada – o perito deve relatar detalhadamente e através de linguagem simples como desenvolveu o trabalho técnico ou científico, de modo a permitir que o juiz, as partes e o Ministério Pùblico compreendam todos os fundamentos que o levaram a uma determinada conclusão.

c) a indicação do método utilizado, esclarecendo-o e demonstrando ser predominantemente aceito pelos especialistas da área do conhecimento da qual se originou – além de relatar a “análise técnica ou científica realizada”, deve o perito indicar e esclarecer qual método utilizou para alcançar suas conclusões, comprovando que tal metodologia é a predominantemente aceita pelos especialistas dessa área do saber.

Patente, portanto, o exame da invalidez para se apurar, com exatidão, com certeza, como ordena a Lei, o percentual da incapacidade do membro e o valor correspondente para efeito de pagamento da indenização perseguida.

Neste sentido:

APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. LAUDO PERICIAL CONTRADITÓRIO. LESÃO TRATADA COMO TEMPORÁRIA. NECESSIDADE DE TRATAMENTO CIRÚRGICO. PERMANENTE. DESCONSIDERAÇÃO DO LAUDO OFICIAL PELO JUÍZO A QUO. RETORNO AO JUÍZO DE ORIGEM. SENTENÇA ANULADA DE OFÍCIO. RECURSO PREJUDICADO. 1. Antes de conhecer do presente recurso, há uma questão prejudicial a ser analisada. 2. O art. 3º da Lei nº 6.194/74, (alterado pela Lei nº 11.482/07), é taxativo quando dispõe



que os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada. Ocorre que o laudo pericial, realizado para fins de instrução do processo (fls. 51/53), constatou que o dano sofrido, pelo periciado, em decorrência do acidente, não teve natureza permanente, mas sim temporária, que não é indenizável 3. No entanto, no caso em apreço, em simples análise do laudo pericial acostado às fls. 51/53, **constata-se que há respostas contraditórias e inconclusivas no parecer técnico produzida nos autos, sobretudo porque hora o expert afirma que o periciado possui uma lesão apenas temporária e hora que esse necessitaria de um tratamento cirúrgico, o que não deixa claro se a lesão é, realmente, temporária ou permanente.** 4. Assim, como a prova pericial produzida não permite um juízo seguro de convicção acerca da existência de lesão permanente, tampouco o grau suportado, a complementação da perícia é medida que se impõe. 5. O apelante alega que o juízo a quo desconsiderou o laudo oficial ao usar como fundamento informações contidas na perícia realizada pela seguradora, como a lesão temporária alegada ter sido quantificada com 75% no joelho direito, o que não ocorreu na perícia oficial, já que é dispensada a quantificação da lesão temporária, restando claro que a desconsideração do laudo oficial acostado aos autos do processo por parte do magistrado. 6. Sentença anulada de ofício. Recurso prejudicado. Apelação Cível nº 0015901-19.2017.8.06.0115. (Relator (a): CARLOS ALBERTO MENDES FORTE; Comarca: Limoeiro do Norte; Órgão julgador: 2ª Vara; Data do julgamento: 29/07/2020; Data de registro: 30/07/2020)."

E mais:

Segundo atual entendimento do STJ e da jurisprudência majoritária do Egrégio Tribunal de Justiça de Santa Catarina, determina o seguinte:

"Apelação Cível n. 2013.074493-7, de São Miguel do Oeste Relator: Des. Subst. Rubens Schulz

Ementa:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. SENTEÇA QUE JULGA PROCEDENTE O FEITO. IRRESIGNAÇÃO DA REQUERIDA ALEGANDO NECESSIDADE DE PERÍCIA TÉCNICA PARA ATESTAR O GRAU DE INVALIDEZ. TESE ACOLHIDA INDEPENDENTEMENTE DA DATA DO ACIDENTE. RECURSO PROVIDO. "**EXISTÊNCIA DE ENTENDIMENTO PACÍFICO NO STJ NO SENTIDO DE APLICAR A GRADUAÇÃO DA INDENIZAÇÃO DE ACORDO COM A EXTENSÃO DA INVALIDEZ**, MESMO NOS CASOS OCORRIDOS ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI QUE INSERIU A TABELA COM OS PERCENTUAIS DE INDENIZAÇÃO. MATÉRIA OBJETO DA SÚMULA N. 474. LAUDO PERICIAL QUE, IN CASU, NÃO ESPECIFICOU A EXTENSÃO DOS DANOS PERMANENTES QUE ATINGIRAM O JOELHO ESQUERDO DA DEMANDANTE. AUSÊNCIA DE PROVAS QUE PERMITAM AVERIGUAR O GRAU DA DEBILIDADE. NECESSIDADE DA REALIZAÇÃO DE NOVA PERÍCIA PARA COMPLEMENTAR O ENREDO PROBATÓRIO E VIABILIZAR A CORRETA APRECIAÇÃO DA LIDE. EXEGESE DOS ARTS. 3º, § 1º, II C/C ART. 5º, § 5º DA LEI N. 6.194/74. SENTENÇA CASSADA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM. RECURSO DA SEGURADORA PROVIDO." (Apelação Cível n. 2012.076754-7, rela. Desa. Maria do Rocio Luz Santa Ritta, julgado em 05/03/2013)."

No processo os litigantes têm direito de deduzir suas pretensões e defesas, apresentar e realizar as provas que requereram para demonstrar a existência de seu direito, em suma, direito de serem ouvidos terem as mesmas oportunidades paritariamente no processo em todos os seus termos.



-DO REQUERIMENTO:

Pelo exposto, com base nas razões expendidas, seja dado provimento a apelação para o fim de reformar a sentença recorrida, no sentido de ser indenizado o Apelante, tomando como base o percentual reportado na contraprova onde gradua a invalidez no membro superior direito no percentual de **75% (setenta e cinco) por cento**, sendo portanto, condenado a Recorrida nos termos do art. 85, § 8º do CPC, em R\$ 1.000,00 (mil reais), sendo desta forma feita Justiça.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Mossoró/RN, em 29 de Março de 2022.

Kelly Maria Medeiros do Nascimento
OAB/RN 7469.





28/03/2022

Número: **0817554-90.2020.8.20.5106**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **5ª Vara Cível da Comarca de Mossoró**

Última distribuição : **03/11/2020**

Valor da causa: **R\$ 3.375,00**

Assuntos: **DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
JOSE AILTON CACIANO DA SILVA (AUTOR)		KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO (ADVOGADO)	
Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A (REU)		LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
62314 139	03/11/2020 11:50	DOC HOSPITALAR	Documento de Comprovação





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

RECEITUÁRIO

Reginaldo C

Ao ATM Dr. WORONOW

(ortopedia)

Encontrado o paciente José Antônio
C. do Silveira, 59 anos, vítima
de queda de moto há 8 dias.
Apresenta dor e limitação de
movimento em ombro D com
hematoma em braço.

Palpável: volta romo 35x10cm
óptimo 50x10cm im

Data: 29/03/2020

Dra. Marina Albuquerque

Assistente de Carimbo

821 3315 0718

gnato

Rua Pedro Alves Cabral, 01 - Aeroporto - Fone: (84) 3315-1830 - Mossoró - RN

HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA
BOTA CONFORME O ORIGINAL
SAME MOSSORÓ 03/03/2020
T. Kelly M. Medeiros
BAIXE / ARQUIVO
mat. 150.343-0



Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 03/11/2020 11:49:49
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110311494858300000059765508>
Número do documento: 20110311494858300000059765508

Num. 62314139 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 29/03/2022 19:49:55
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032919495548500000076420969>
Número do documento: 22032919495548500000076420969

Num. 80345161 - Pág. 3

**LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO
DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR**

Identificação do Estabelecimento de Saúde

1 - NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE

2 - CNES

3 - NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE

4 - CNES

Identificação do Paciente

5 - NOME DO PACIENTE

6 - Nº DO PRONTUÁRIO

7 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS)

8 - DATA DE NASCIMENTO

9 - SEXO

10 - RACA/COR

Masc. Fem.

11 - NOME DA MÃE

12 - TELEFONE DE CONTATO
DDD N° DO TELEFONE

13 - NOME DO RESPONSÁVEL

14 - TELEFONE DE CONTATO
DDD N° DO TELEFONE

15 - ENDEREÇO (RUA, Nº, BAIRRO)

17 - CÓD. IBGE MUNICÍPIO

18 - UF

19 - CEP

16 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA

20 - PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS

JUSTIFICATIVA DA INTERVENÇÃO

21 - CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO

22 - PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS (RESULTADOS DE EXAMES REALIZADOS)

23 - DIAGNÓSTICO INICIAL

24 - CID 10 PRINCIPAL

25 - CID 10 SECUNDÁRIO

26 - CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS

28 - CLÍNICA

30 - CARÁTER DA INTERNAÇÃO

PROCEDIMENTO SOLICITADO

27 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO

29 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE

31 - DOCUMENTO
() CNS () CPF

32 - Nº DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE

33 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE

34 - DATA DA SOLICITAÇÃO

35 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO)

36 - () ACIDENTE DE TRÂNSITO

39 - CNPJ DA SEGURADORA

37 - () ACIDENTE DE TRABALHO TÍPICO

40 - () CNPJ EMPRESA

38 - () ACIDENTE DE TRABALHO TRAJETO

41 - SÉRIE

45 - VÍNCULO COM PREVIDÊNCIA

42 - CNPJ EMPRESA

43 - CNAE DA EMPRESA

() EMPREGADO () EMPREGADOR () AUTÔNOMO () DESEMPREGADO () APOSENTADO () NÃO SEGURO

44 - CBOR

AUTORIZAÇÃO

46 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

47 - CÓD. EMISSÃO EMISSOR

52 - Nº DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

48 - DOCUMENTO

49 - Nº DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

() CNS () CPF

50 - DATA DA AUTORIZAÇÃO

51 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO)



Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 03/11/2020 11:49:49
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110311494858300000059765508>
Número do documento: 20110311494858300000059765508

Num. 62314139 - Pág. 3

Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 29/03/2022 19:49:55
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032919495548500000076420969>
Número do documento: 22032919495548500000076420969

Num. 80345161 - Pág. 4



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA

PEDIDO DE EXAME	
Nome:	
Idade:	
Sexo:	
Natureza do Exame:	CCG
Indicação Clínica:	
Matrícula:	
AMBULATÓRIO	
SAU	
ENFERMARIA	
LEITO	
Data:	27/03/2020
CRM:	
Requisitante:	Dr. Kéllerte Gurgel Ortopedia e Traumatologia Ortopedia TEST 1995 RUE 3001



Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 03/11/2020 11:49:49
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110311494858300000059765508>
Número do documento: 20110311494858300000059765508

Num. 62314139 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 29/03/2022 19:49:55
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032919495548500000076420969>
Número do documento: 22032919495548500000076420969

Num. 80345161 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 03/11/2020 11:49:49
<https://pjefg.tjrn.jus.br:443/pje/pjefg/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110311494858300000059765508>
Número de identificação: 20110311494858300000059765508

Num. 62314139 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 29/03/2022 19:49:55
<https://pje1.g.tjrj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032919495548500000076420969>
Número do documento: 22032919495548500000076420969

Núm. 80345161 - Pág. 6

PEDIDO DE EXAME	
GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA	
NOME: <u>Karoline Gurgel</u>	
IDADE: <input type="text"/>	MATRÍCULA: <input type="text"/>
SEXO: <input type="text"/>	ENFERMARIA: <input type="text"/>
AMBULATÓRIO: <input type="text"/>	LEITO: <input type="text"/>
SAU: <input type="text"/>	
NATUREZA DO EXAME: <u>Cefalofagia</u> <u>vertigem</u> <u>vermelhidão</u>	
INDICAÇÃO CLÍNICA: <u>Glicose</u>	
DATA: <u>29/09/2023</u>	
REQUISITANTE: <u>Dr. Kétilo Gurgel</u> CRM: <input type="text"/> Dr. Kétilo Gurgel Ortopedia e Traumatologia Centro Médico Teófilo Otoni	

RELATÓRIO MÉDICO PARA AVALIAÇÃO DE INVALIDEZ PERMANENTE (TOTAL OU PARCIAL)

DECLARAÇÕES DO MÉDICO (DE PRÓPRIO PUNHO)

DATA DO ACIDENTE: 22/3/2020	DATA DO INÍCIO DO TRATAMENTO MÉDICO: 22/3/2020
NOME COMPLETO DA VÍTIMA: José Alfonso Colombo de Silva	
LESÕES RESULTANTES DO ACIDENTE: Fratura de imero Proximal direito.	
DADOS RESUMIDOS DOS TRATAMENTOS REALIZADOS (DATAS): Tratamento conservador.	
ALTA MÉDICA? <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	
EXISTE ALGUM DEFEITO OU DOENÇA PRÉ-EXISTENTE? <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO Caso positivo descrever:	
COM RELAÇÃO A INVALIDEZ PODE-SE CONCLUIR QUE: [] A INVALIDEZ É TEMPORÁRIA, PORTANTO PASSÍVEL DE RECUPERAÇÃO SIGNIFICATIVA OU DE CURA ATRAVÉS DE TRATAMENTO. <input checked="" type="checkbox"/> A INVALIDEZ É PERMANENTE, OU SEJA, NÃO HÁ POSSIBILIDADE DE RECUPERAÇÃO SIGNIFICATIVA OU DE CURA.	

GRAU DE INCAPACIDADE FUNCIONAL IRREVERSÍVEL (especificar o segmento ou órgão atingido)

SEGMENTO ANATÔMICO OU ÓRGÃO AFETADO	
1º	Período com quadro de extensão
2º	Flexão, rotações laterais e medias relativa
3º	Perda de potência de membro, dor permanente
4º	reforçar os tratamentos medicamentos
5º	75% - Braco.

AFIRMO QUE ASSISTI E/OU AVALIEI A VÍTIMA NO PERÍODO DE <u>Monró</u>		A
E QUE AS RESPOSTAS ACIMA, SÃO COMPLETAS E VERDADEIRAS.		
LOCAL Monró - RN	DATA 29/3/2022	ASSINATURA E CARIMBO Victor Crispim Médico Ortopedista RQE 11146





28/03/2022

Número: **0817554-90.2020.8.20.5106**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **5ª Vara Cível da Comarca de Mossoró**

Última distribuição : **03/11/2020**

Valor da causa: **R\$ 3.375,00**

Assuntos: **DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
JOSE AILTON CACIANO DA SILVA (AUTOR)		KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO (ADVOGADO)	
Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A (REU)		LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
62314 141	03/11/2020 11:50	LAUDO MÉDICO	Documento de Comprovação



Jo Sistech NIR

 Sistema Único de Saúde	Ministério da Saúde	LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR					
Identificação do Estabelecimento de Saúde							
1 - NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE				2 - CNES			
3 - NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE				4 - CNES			
Identificação do Paciente							
5 - NOME DO PACIENTE		6 - Nº DO PRONTUÁRIO					
José Hilton C. da Silveira							
7 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS)		8 - DATA DE NASCIMENTO		9 - SEXO			
		/ /		Masc. <input checked="" type="checkbox"/> Fem. <input type="checkbox"/>			
11 - NOME DA MÃE		12 - TELEFONE DE CONTATO		10 - RACA/COR			
		DDD <input type="text"/> Nº DO TELEFONE					
13 - NOME DO RESPONSÁVEL		14 - TELEFONE DE CONTATO		15 - ENDEREÇO (RUA, Nº, BAIRRO)			
		DDD <input type="text"/> Nº DO TELEFONE					
16 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA		17 - CÓD. IBGE MUNICÍPIO		18 - UF			
				19 - CEP			
JUSTIFICATIVA DA INTERVENÇÃO							
20 - PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS <i>Paciente com história de trauma no membro inferior. Rx: Fratura proximal.</i>							
21 - CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO <i>Indicação Cirúrgica</i>							
22 - PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS (RESULTADOS DE EXAMES REALIZADOS) <i>Rx e Exames</i>							
23 - DIAGNÓSTICO INICIAL		24 - CID 10 PRINCIPAL		25 - CID 10 SECUNDÁRIO			
Fratura proximal		S42.2		26 - CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS			
PROCEDIMENTO SOLICITADO							
27 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO				28 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO			
Osteosíntese de Fr. anot. proximal				ORTOPÉDICA			
29 - CLÍNICA		30 - CARÁTER DA INTERNAÇÃO		31 - DOCUMENTO			
Ortopédica		() CNS () CPF		32 - Nº DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE			
33 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE		Dr. Igo Willians Oliveira		34 - DATA DA SOLICITAÇÃO			
Dr. Igo Willians Oliveira		10/09/2020		35 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO)			
ORTOPÉDICA E TRAUMATOLOGIA		CRM/PR 6429		Dr. Igo Willians Oliveira			
PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLENCIAS)							
36 - () ACIDENTE DE TRÂNSITO		39 - CNPJ DA SEGURADORA		40 - Nº DO BILHETE			
37 - () ACIDENTE DE TRABALHO TÍPICO				41 - SÉRIE			
38 - () ACIDENTE DE TRABALHO TRAJETO		42 - CNPJ EMPRESA		43 - CNAE DA EMPRESA			
44 - CBOR							
AUTORIZAÇÃO							
46 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR			47 - CÓD. EMISSÃO EMISSOR		52 - Nº DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR		
48 - DOCUMENTO		49 - Nº DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR					
() CNS () CPF							
50 - DATA DA AUTORIZAÇÃO		51 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO)					
/ /							



Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 03/11/2020 11:49:50
<https://pj1g.tjrj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2011031149500320000059765510>
 Número do documento: 2011031149500320000059765510

Num. 62314141 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 29/03/2022 19:49:56
<https://pj1g.tjrj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032919495604400000076420972>
 Número do documento: 22032919495604400000076420972

Num. 80345164 - Pág. 2



28/03/2022

Número: **0817554-90.2020.8.20.5106**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **5ª Vara Cível da Comarca de Mossoró**

Última distribuição : **03/11/2020**

Valor da causa: **R\$ 3.375,00**

Assuntos: **DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
JOSE AILTON CACIANO DA SILVA (AUTOR)		KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO (ADVOGADO)	
Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A (REU)		LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
72376 708	23/08/2021 11:09	0817554-90.2020	Laudo Pericial



J2

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
COMARCA DE MOSSORÓ
CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÕES DE CONFLITOS E CIDADANIA

PROCESSO N°: 0837554-90.2020.8.20.5306

AVALIAÇÃO MÉDICA PARA FINS DE CONCILIAÇÃO

(Art. 31 da Lei 11.945 de 4/6/2009 que altera a Lei 6.194 de 14/12/1974)

PARTE AUTORA: José Hilton Cacino de Souza

INFORMAÇÕES DO ACIDENTE

DATA DO ACIDENTE: 22/03/2020

CONCORDÂNCIA COM A REALIZAÇÃO DA PERÍCIA MÉDICA

Declaro que as informações da vítima e do acidente, acima indicadas, são verdadeiras e que compareci, por livre e espontânea vontade, para a realização de avaliação médica para fins de conciliação em razão do processo judicial, para pagamento de indenização DPVAT por invalidez permanente, do qual figura como autor e que tramita na Comarca de Mossoró/RN.

Mossoró/RN, 16.07.2021

José Hilton Cacino de Souza

ASSINATURA DA PARTE AUTORA POR EXTERNO

Testemunha:
Adv. Dr. José V. Pereira
037-036-226-85

AVALIAÇÃO MÉDICA

II - Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?
[X] Sim [] Não [] Prejudicado

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa.

II - Descrever o quadro clínico atual informado:

a) qual (quais) região(s) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s):
mbro direito.

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente comparativas com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.
Fratura de úmero proximal direito - tratamento conservador.

III - Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito) incluindo medidas de reabilitação?
[] Sim [X] Não

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):



Assinado eletronicamente por: SIMONE CINTIA DE PAIVA SOUZA - 23/08/2021 11:09:18
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082311091876400000069053990>
Número do documento: 21082311091876400000069053990

Num. 72376708 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 29/03/2022 19:49:56
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032919495625800000076420971>
Número do documento: 22032919495625800000076420971

Num. 80345163 - Pág. 2

IV - Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

- A) [] Disfunções apenas temporárias;
B) [X] Dano anatômico e/ou funcional definitivo(sequelas);

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da vítima.

Anquilose do ouvido direito.

V - Em virtude da evolução da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?

- [] Sim. Em que prazo: _____
[X] Não.

Em caso de enquadramento na opção "a" do item IV ou de resposta afirmativa ao item V, favor não preencher os demais campos assinalados.

VI - Segundo o previsto na Lei 11.945, de 4 de Julho de 2009, favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais susceptível(eis) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s) especificando, segundo o anexo constante na Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, firmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido:

A) [] Total - (Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da vítima);

B) [X] Parcial - (Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da vítima). Em se tratando de dano parcial informar se o dano é:

B.1 [X] - Parcial Completo - (Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da vítima);

B.2 [] - Parcial Incompleto - (Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da vítima);

B.2.1 - Informar o grau da incapacidade definitiva da vítima, segundo o previsto na alínea II, § 1º, do art. 3º da Lei 6.194/74, com redação introduzida pelo art. 31, da lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento Anatômico

Marque aqui o percentual

1ª Lesão: *Ouvido direito* [] 10% residual [] 25% leve [] 50% média [] 75% intensa *(+) 100%*

2ª Lesão: _____ [] 10% residual [] 25% leve [] 50% média [] 75% intensa

3ª Lesão: _____ [] 10% residual [] 25% leve [] 50% média [] 75% intensa

4ª Lesão: _____ [] 10% residual [] 25% leve [] 50% média [] 75% intensa

OBSERVAÇÃO: Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentados:

ASSINATURA E CARIMBO:

Dr. Isaac Amorim
CRM: 31474.2
MÉDICO PERITO - CRM

ASSISTENTE TÉCNICO SEGURADORA LIDER - CRM

16 / 07 / 2021
Mossoró/RN,
José Artur Fialho Amorim
Médico Auditor
CRM: 31474.2
Amonim & Matto



Assinado eletronicamente por: SIMONE CINTIA DE PAIVA SOUZA - 23/08/2021 11:09:18
<https://pj1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2108231109187640000069053990>
Número do documento: 2108231109187640000069053990

Num. 72376708 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 29/03/2022 19:49:56
<https://pj1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2203291949562580000076420971>
Número do documento: 2203291949562580000076420971

Num. 80345163 - Pág. 3



28/03/2022

Número: **0817554-90.2020.8.20.5106**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **5ª Vara Cível da Comarca de Mossoró**

Última distribuição : **03/11/2020**

Valor da causa: **R\$ 3.375,00**

Assuntos: **DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
JOSE AILTON CACIANO DA SILVA (AUTOR)		KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO (ADVOGADO)	
Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A (REU)		LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
62314 140	03/11/2020 11:50	LAUDO MÉDICO 2	Documento de Comprovação





José Ailton Caciano das Idas
Raudo

Paciente portador de
sequela de fratura do
átrio proximal dímito,
apresentando dor e os
movimentos. Perca
total da elevação do
ombro. Paciente não
consegue desempenhar
suas funções profissio-
nais. Solicito auxílio
por tempo indeterminado
junto ao INSS.

CID = S42.2

T92

16/08/2020

Fabiano Dantas de Carvalho
Ortopedia e Traumatologia
Ortopedia Pediátrica
TEOT: 15176 - CRMN: 6672



Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 03/11/2020 11:49:49
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2011031149491900000059765509>
Número do documento: 2011031149491900000059765509

Num. 62314140 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 29/03/2022 19:49:56
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032919495645400000076420977>
Número do documento: 22032919495645400000076420977

Num. 80345169 - Pág. 2



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA

José Ailton Cacino do Silve

Braco

Paciente sofreu acidente
dimoto e fractura
o úmero proximal
dirito. Realizou
tratamento conservador
por 4 meses. Hoje encon-
tra-se com sequelas
permanente sem consigui-
deixar o braço e
apresenta dor aos pequenos
movimentos.
Paciente de alta definitiva
da ortopedia.

CID= S42.2

16/08/2020

Fabiano Dantas de Carvalho
Ortopedia e Traumatologia
Ortopedia Pediátrica
TEOT: 15176 - ERMN: 6672



Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 03/11/2020 11:49:49
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110311494919000000059765509>
Número do documento: 20110311494919000000059765509

Num. 62314140 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 29/03/2022 19:49:56
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032919495645400000076420977>
Número do documento: 22032919495645400000076420977

Num. 80345169 - Pág. 3



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA

José Ailton Caciano de Siqueira

Ortopedia-Cirurgia do ombro

- Síndrome de fadiga
do úmero proximal

Vigente!

Fabiano Dantas de Carvalho
Ortopedia e Traumatologia
Ortopedia Pediátrica
TEOT: 15176 - CRMN: 6672

16/08/2020



Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 03/11/2020 11:49:49
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2011031149491900000059765509>
Número do documento: 2011031149491900000059765509

Num. 62314140 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 29/03/2022 19:49:56
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032919495645400000076420977>
Número do documento: 22032919495645400000076420977

Num. 80345169 - Pág. 4